

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2012

Termo do Contrato nº 005/2012, que entre si celebram o Município de Gurupi, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS e o SUPERMERCADO SAMILLA LTDA para aquisição de materiais de consumo, destinado ao atendimento das necessidades da referida Câmara Municipal.

CONTRATANTE: O Município de Gurupi, por intermédio da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, com sede na Avenida Maranhão, 2277-A, Centro, Gurupi – TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.573/0001-70, representada por sua Presidente, Vereadora WANDA BOTELHO, brasileiro, portador do RG nº. 300.599 SSP/TO, inscrito no CPF nº 178.644.293-00.

CONTRATADA: SUPERMERCADO SAMILLA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.484.811/0001-69, estabelecida na Rua Delfino Aguiar, 1345, representada por seu Gerente, Senhor Flavio de Oliveira Pires, brasileiro, portador do RG nº 244.097 SSP/TO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

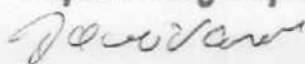
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de materiais de consumo, conforme tabela a baixo, afim de atender às necessidades desta Administração, da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2012 conforme Edital do Pregão Presencial nº 02/2012 e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato.

Item	Descrição do item	Qtd.	Preço
3	Alcool líquido, etílico. 92,8º	6	R\$ 4,90
4	Esponja de lã de aço. ASSOLAN	20	R\$ 1,40
7	Flanela em 100% algodão. CASA E COPA	20	R\$ 1,90
8	Limpador, instantâneo multiuso. YPÊ	140	R\$ 2,42
10	Pano de chão 100% algodão. COPALIMPA	30	R\$ 6,38
11	Pano de prato 100% algodão. COPALIMPA	30	R\$ 6,50
14	Toalha de rosto 100% algodão, na cor branca, dimensões mínimas de 80x50cm.	20	R\$ 5,98
17	Pá para lixo doméstico cabo de madeira.	2	R\$ 3,59
18	Desodorizador. BOM AR.	20	R\$ 6,51
20	Lixeira basculante em plástico de 10 litros com tampa,	5	R\$ 26,79

AV. MARANHÃO, Nº 2.277-A, CENTRO, CEP: 77410-020, TEL. (63)3315-1818, GURUPI-TO.

<http://www.gurupi.to.leg.br/>







**Estado do Tocantins
Gabinete do Presidência**

	polietileno de alta densidade, resistência a impacto, altura 272 mm, diâmetro 245 mm, cor branca.		
22	Escova para limpeza de tecidos. LIMPAMANIA.	5	R\$ 2,20
26	Rodo para piso, 50 cm. PARADISO	10	R\$ 4,98
27	Rodo para piso, 30 cm. CONDOR	12	R\$ 4,90
29	Saco Plástico lixo, 30 litros. BRASILEIRINHO	70	R\$ 2,43
30	Saco Plástico lixo, 50 litros. BRASILEIRINHO	80	R\$ 2,59
31	Saco Plástico lixo, 100 litros. BRASILEIRINHO	80	R\$ 2,59
32	Saco alvejado 40x65 cm. EXTRA	30	R\$ 5,85
38	Limpa vidro, liquido. VEJA VIDREX	20	R\$ 2,95
40	Cera líquida incolor 500 ml. POLYLAR	70	R\$ 2,70
41	Pedra Sanitária. Ação bacteriostática. Peso 35g. TRIEX	100	R\$ 1,18
42	Açúcar cristal, 02 (dois) kg. PURAÇUCAR	450	R\$ 4,25
45	Condimento, cravo da índia. DA AVÓ	300	R\$ 1,82
46	Condimento, erva doce. DA AVÓ	300	R\$ 1,82
47	Leite de vaca tipo C, UHT integral. PIRACANJUBA	50	R\$ 2,70
49	Suco de frutas, sabor de Goiaba. BIG FRUT	30	R\$ 5,59
52	Suco de frutas, sabor de Manga. BIG FRUT	30	R\$ 3,79
54	Suco de frutas, sabor de Pêssego. BIG FRUT	30	R\$ 5,55
57	Garrafa térmica, capacidade para 1,8 litros. TERMOLAR	5	R\$ 101,00
58	Bandeja em aço inox., formato retangular, tipo sem tampa, medindo 37cm de comprimento x 27cm de largura x 3cm de altura.	2	R\$ 51,00
60	Copo para café descartável, capacidade 50ml, TERMOPOT	700	R\$ 1,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO / EXECUÇÃO

3.1. Os produtos serão entregue na sede da Câmara Municipal de Gurupi, após SOLICITAÇÃO do Secretário Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS PRODUTOS

4.1. Os Preços dos produtos contratados será o seguinte:

Item	Descrição do item	Qtd.	Preço
3	Álcool líquido, etílico. 92,8º	6	R\$ 4,90
4	Esponja de lã de aço. ASSOLAN	20	R\$ 1,40
7	Flanela em 100% algodão. CASA E COPA	20	R\$ 1,90
8	Limpador, instantâneo multiuso. YPÊ	140	R\$ 2,42
10	Pano de chão 100% algodão. COPALIMPA	30	R\$ 6,38

AV. MARANHÃO, Nº 2.277-A, CENTRO, CEP: 77410-020, TEL. (63)3315-1818, GURUPI-TO.

<http://www.gurupi.to.leg.br/>

Donizete

[Handwritten signature]



**Estado do Tocantins
Gabinete do Presidência**

11	Pano de prato 100% algodão. COPALIMPA	30	R\$ 6,50
14	Toalha de rosto 100% algodão, na cor branca, dimensões mínimas de 80x50cm.	20	R\$ 5,98
17	Pá para lixo doméstico cabo de madeira.	2	R\$ 3,59
18	Desodorizador. BOM AR.	20	R\$ 6,51
20	Lixeira basculante em plástico de 10 litros com tampa, polietileno de alta densidade, resistência a impacto, altura 272 mm, diâmetro 245 mm, cor branca.	5	R\$ 26,79
22	Escova para limpeza de tecidos. LIMPAMANIA.	5	R\$ 2,20
26	Rodo para piso, 50 cm. PARADISO	10	R\$ 4,98
27	Rodo para piso, 30 cm. CONDOR	12	R\$ 4,90
29	Saco Plástico lixo, 30 litros. BRASILEIRINHO	70	R\$ 2,43
30	Saco Plástico lixo, 50 litros. BRASILEIRINHO	80	R\$ 2,59
31	Saco Plástico lixo, 100 litros. BRASILEIRINHO	80	R\$ 2,59
32	Saco alvejado 40x65 cm. EXTRA	30	R\$ 5,85
38	Limpa vidro, líquido. VEJA VIDREX	20	R\$ 2,95
40	Cera líquida incolor 500 ml. POLYLAR	70	R\$ 2,70
41	Pedra Sanitária. Ação bacteriostática. Peso 35g. TRIEX	100	R\$ 1,18
42	Açúcar cristal, 02 (dois) kg. PURAÇUCAR	450	R\$ 4,25
45	Condimento, cravo da índia. DA AVÓ	300	R\$ 1,82
46	Condimento, erva doce. DA AVÓ	300	R\$ 1,82
47	Leite de vaca tipo C, UHT integral. PIRACANJUBA	50	R\$ 2,70
49	Suco de frutas, sabor de Goiaba. BIG FRUT	30	R\$ 5,59
52	Suco de frutas, sabor de Manga. BIG FRUT	30	R\$ 3,79
54	Suco de frutas, sabor de Pêssego. BIG FRUT	30	R\$ 5,55
57	Garrafa térmica, capacidade para 1,8 litros. TERMOLAR	5	R\$ 101,00
58	Bandeja em aço inox., formato retangular, tipo sem tampa, medindo 37cm de comprimento x 27cm de largura x 3cm de altura.	2	R\$ 51,00
60	Copo para café descartável, capacidade 50ml, TERMOPOT	700	R\$ 1,25

4.2. O preço mencionado no item acima deverá ser mantido, pela Contratada, durante o prazo contratual, salvo se a mesma vier a oferecer um preço menor ao contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao contrato.

5.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

5.2.1. Atender prontamente às solicitações da CMG – TO no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com a necessidade desta Casa de Leis, a partir da solicitação da Secretaria Geral.

AV. MARANHÃO, Nº 2.277-A, CENTRO, CEP: 77410-020, TEL. (63)3315-1818, GURUPI-TO.

<http://www.gurupi.to.leg.br/>

dooniam

[Handwritten signature]

5.2.2. Entregar o material, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de Nota Fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.

5.2.2.1. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscal;

5.2.3. Substituir qualquer material que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da Nota Fiscal.

5.2.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CMG – TO ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

5.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CMG - TO.

5.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

5.2.8. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

5.2.9. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.

6.2. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

6.4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através Cheque Nominal a Contratada, desde que apresentadas às certidões necessárias, no máximo 3 (três) dias úteis após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.

6.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[Handwritten signature]

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº. 0001.0101.01.031.0141.2001, e do elemento de despesas nº 3.3.9.0.30-0500.00.000.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO

8.1. Por cada material fornecido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes nos preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

8.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

8.3. Quando notificada pela CONTRATANTE dentro do prazo de vigência da ata, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

8.4. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com as quantidades executadas.

Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondentes aos produtos, efetivamente, entregue, conforme a SOLICITAÇÃO do Secretário Geral, mediante REQUISIÇÃO.

8.5. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

8.6. O pagamento será efetuado até o 3º (terceiro) dia útil, a partir do atesto da Nota Fiscal pelo Secretário Geral, mediante Cheque nominal a contratada.

8.7. Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Gurupi, sendo, rigorosamente, aquele descrito na Nota Fiscal, na hipótese de entrega de produtos diversos, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9.1. O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

AV. MARANHÃO, Nº 2.277-A, CENTRO, CEP: 77410-020, TEL. (63)3315-1818, GURUPI-TO.

<http://www.gurupi.to.leg.br/>

Dauva

[Handwritten signature]

11.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.

11.2. Para os fins do item 11.1. "d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Para a aplicação das sanções estabelecida neste Edital, a Câmara Municipal de Gurupi poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.5. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Gurupi, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1. Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações, e nos Decretos Legislativo Municipais nºs 001/2011 e 02/2011;

13.1.2. Nos preceitos de direito público;

13.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, conforme o art. 12 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. E divulgado no site da Câmara Municipal de Gurupi - <http://www.gurupi.to.leg.br/>.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Gurupi/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

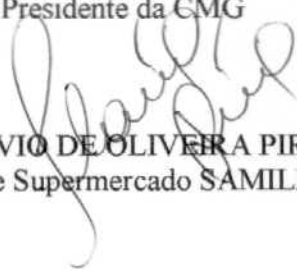
Gurupi – TO, aos 07 do mês de fevereiro de 2012. *Dominicon*
AV. MARANHÃO, Nº 2.277-A, CENTRO, CEP: 77410-020, TEL. (63)3315-1818, GURUPI-TO.
<http://www.gurupi.to.leg.br/>

[Handwritten signature]



**Estado do Tocantins
Gabinete do Presidência**


CONTRATANTE: Verª. WANDA BOTELHO
Presidente da CMG


CONTRATADA: FLAVIO DE OLIVEIRA PIRES
Gerente Supermercado SAMILLA

TESTEMUNHAS:

1. *Derivem Nunes da Silva 4901 044 301-94*
- 2.